



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA O ART. 49 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.572, DE 28 DE ABRIL DE 2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.572, de 28 de abril de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA O ART. 49 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.572, DE 28 DE ABRIL DE 2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 28 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto visa aumentar a remuneração paga pelo Município de Nova Esperança do Sul aos seus Conselheiros Tutelares, existe uma demanda muito grande para a busca da superação dos problemas sociais, cuja solução neste momento é viabilizar uma melhor remuneração aos profissionais, que atuam em regime de plantão e, por Lei, não podem receber horas extras.

O Poder Executivo está buscando valorizar seus servidores e não pode esquecer dos membros do Conselho Tutelar, órgão que, entre outras tantas tarefas, é responsável também pela defesa dos direitos das nossas crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A nossa Lei exige do Conselheiro Tutelar dedicação exclusiva, portanto, para que tenhamos candidatos com capacitação e motivados para o desempenho das atribuições deve o Município proporcionar, além de condições de trabalho, uma remuneração que atenda ao mínimo necessário para sua manutenção e de sua família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Importante lembrar que os Conselheiros Tutelares são ocupantes de cargos eletivos, são regulados por Lei própria e não são beneficiados pelas reposições e aumentos concedidos aos servidores públicos do Município, sendo assim, sua remuneração é vinculada ao Salário Mínimo Nacional e seu reajuste ocorre atualmente nos meses de janeiro, de acordo com o Governo Federal.

Enfatizamos que o valor aqui proposto começará a vigorar a partir de 01 de junho de 2022. Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 19 de maio de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal